

LEI N° 478/04 de 18 de junho de 2004.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU".

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Zacarias, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, dos quarenta (40) lotes, localizado no Bairro Alto da Boa Vista, conforme discriminados abaixo:

- 01) IMÓVEL - Lote 01 - Quadra K - Matricula N° 9150.
- 02) IMÓVEL - Lote 02 - Quadra K - Matricula N° 9151.
- 03) IMÓVEL - Lote 03 - Quadra K - Matricula N° 9152.
- 04) IMÓVEL - LOTE 04 - QUADRA K - Matricula N° 9153.
- 05) IMÓVEL - LOTE 05 - QUADRA K - Matricula N° 9154.
- 06) IMÓVEL - LOTE 06 - QUADRA K - Matricula N° 9155.
- 07) IMÓVEL - LOTE 07 - QUADRA K - Matricula N° 9156.
- 08) IMÓVEL - LOTE 08 - QUADRA K - Matricula N° 9157.
- 09) IMÓVEL - LOTE 09 - QUADRA K - Matricula N° 9158.
- 10) IMÓVEL - LOTE 10 - QUADRA K - Matricula N° 9159.
- 11) IMÓVEL - LOTE 11 - QUADRA K - Matricula N° 9160.
- 12) IMÓVEL - LOTE 12 - QUADRA K - Matricula N° 9161.
- 13) IMÓVEL - LOTE 13 - QUADRA K - Matricula N° 9162.
- 14) IMÓVEL - LOTE 14 - QUADRA K - Matricula N° 9163.
- 15) IMÓVEL - LOTE 15 - QUADRA K - Matricula N° 9164.
- 16) IMÓVEL - LOTE 16 - QUADRA K - Matricula N° 9165.

- 17) IMÓVEL - LOTE 17 - QUADRA K - Matricula N° 9166.
- 18) IMÓVEL - LOTE 18 - QUADRA K - Matricula N° 9167.
- 19) IMÓVEL - Lote 01 - Quadra L - Matricula N° 9168.
- 20) IMÓVEL - LOTE 02 - QUADRA L - Matricula N° 9169.
- 21) IMÓVEL - LOTE 03 - QUADRA L - Matricula N° 9170.
- 22) IMÓVEL - LOTE 04 - QUADRA L - Matricula N° 9171.
- 23) IMÓVEL - LOTE 01 - QUADRA M - Matricula N° 9172.
- 24) IMÓVEL - LOTE 02 - QUADRA M - Matricula N° 9173.
- 25) IMÓVEL - LOTE 03 - QUADRA M - Matricula N° 9174.
- 26) IMÓVEL - LOTE 04 - QUADRA M - Matricula N° 9175.
- 27) IMÓVEL - LOTE 05 - QUADRA M - Matricula N° 9176.
- 28) IMÓVEL - LOTE 06 - QUADRA M - Matricula N° 9177.
- 29) IMÓVEL - LOTE 07 - QUADRA M - Matricula N° 9178.
- 30) IMÓVEL - LOTE 08 - QUADRA M - Matricula N° 9179.
- 31) IMÓVEL - LOTE 09 - QUADRA M - Matricula N° 9180.
- 32) IMÓVEL - LOTE 10 - QUADRA M - Matricula N° 9181.
- 33) IMÓVEL - LOTE 11 - QUADRA M - Matricula N° 9182.
- 34) IMÓVEL - LOTE 12 - QUADRA M - Matricula N° 9183.
- 35) IMÓVEL - LOTE 13 - QUADRA M - Matricula N° 9184.
- 36) IMÓVEL - LOTE 14 - QUADRA M - Matricula N° 9185.
- 37) IMÓVEL - LOTE 01 - QUADRA N - Matricula N° 9186.
- 38) IMÓVEL - LOTE 02 - QUADRA N - Matricula N° 9187.
- 39) IMÓVEL - LOTE 03 - QUADRA N - Matricula N° 9188.
- 40) IMÓVEL - LOTE 04 - QUADRA N - Matricula N° 9189.

Art. 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do

instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiveram no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 474/2004, de 21 de maio de 2004.

Zacarias, 18 de junho de 2004.

NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANTONIO BATALLIA DOS SANTOS
Responsável pelo expediente